



**DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1833/2024**

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Processo nº 0833838-39.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 46 anos de idade, apresentando **palpitações e dor intensa, em investigação de hipertensão arterial sistêmica** (Num. 117803315 - Págs. 9 e 10). Foram pleiteados os exames de **Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial – M.A.P.A 24h e Holter 24h** (Num. 117803314 - Pág. 5).

Informa-se que o **Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial – M.A.P.A 24h** e o **Holter 24h** pleiteados estão indicados à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 117803315 - Págs. 9 e 10).

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: monitorizacao ambulatorial de pressao arterial (m.a.p.a) (02.11.02.005-2) e monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais) (02.11.02.004-4), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação**, este Núcleo verificou que o Suplicante foi inserido em **18 de dezembro de 2023** para **monitoramento cardíaco – Holter 24h**, sob o ID **5120042** e situação **em fila**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **para o pleito Holter 24h**.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2024.



Para acesso ao pleito **Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial – M.A.P.A 24h**, sugere-se que o Autor compareça à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02